



Mensagem ao Projeto de Lei n.º 015/2020.

Dormentes (PE), 13 de Agosto de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ernando de Macedo Coelho
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr. Presidente,

Utilizamo-nos, do presente, para encaminha o presente Projeto de Lei n.º 015/2020, que Institui o Conselho Municipal da Cultura de Dormentes-PE e dá outras providencias.

O referido projeto pretende implementar uma melhor política pública na realização dos eventos, garantir um melhor planejamento estratégico de forma a fomentar a Cultura do Município , garantido uma maior circulação de recursos na cidade.

Assim, solicitamos a aprovação deste importante projeto pelos Vereadores desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita

Câmara Municipal de Dormentes

RECEBIDO EM: 18/08/2020

Projeto de Lei nº 015/2020

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Cultura de Dormentes-PE e dá outras providencias.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições, submete à deliberação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Dormentes (CMC), órgão permanente, colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, de apoio e assessoramento ao Prefeito, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, ou outro órgão que venha a substituí-la em eventual alteração de infra-estrutura administrativa, com finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas da Cultura.

Parágrafo Único. O CMC tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal da Cultura Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, nas atividades Cultural do Município.

Art.2º. O Conselho Municipal da Cultura de Dormentes terá por finalidade:

I – O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais:

II – promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore:

III – integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados:

IV - promoção prioritária de projetos cultural propostos pelos membros culturais que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico da humanidade, em suas sucessivas gerações:

V - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura compor-se-á, paritariamente, de 12 (Doze) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, e serão designados por ato do Prefeito Municipal, a saber:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação.
- c) 01 (um) representante da Secretaria da Mulher e Juventude.
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Infra-estrutura e Meio Ambiente.
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

II – 06 (seis) representantes das Entidades da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de empresa produtora de eventos.
- b) 01 (um) representante da Música
- c) 01 (um) representante de ONGs.
- d) 01 (um) representante do Núcleo de Educadores Populares do Sertão de Pernambuco - NEPS.
- e) 01 (um) representante Artesanato
- f) 01(um) representante em Gastronomia

§1º - Para cada Titular será indicado um suplente.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Cultura será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por um período igual.

§3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros, alternando entre um representante do poder público e sociedade civil.

§4º - O Presidente escolherá o Secretário do Conselho.

§5º. Na eventual alteração de infra-estrutura administrativa, os representantes serão substituídos por representantes de órgãos equivalentes, de acordo com as respectivas atribuições e área de atuação de cada órgão.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo ser nomeado o sucessor por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia, ou da prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do conselho.

Art. 5º - A função de membro do Conselho Municipal da Cultura será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.

Parágrafo Único - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal da Cultura correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - formular e desenvolver a Política Municipal da Cultura;
- II - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de Cultura;
- III - apoiar as Secretarias envolvidas com a temática da Cultura na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;
- IV - promover realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da Cultura, com vistas a contribuir na elaboração de propostas políticas públicas;
- V - avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- VI - Apoiar iniciativas que venham incrementar a Cultura no Município de Dormentes e promover melhorias na infra-estrutura Cultural;
- VII - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância da Cultura como atividade econômica;
- VIII - Estimular e organizar a cultura sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX - Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura Sustentável

Art. 7º - Fica facultado ao Conselho Municipal de Cultura promover a realização de seminários ou encontros intermunicipais e/ou regionais sobre temas de suas atribuições específicas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura elaborará, e após discussão e apreciação de seus membros, deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 9º - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e quando necessário convocar os demais representantes do conselho.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dormentes (PE), 13 de Agosto de 2020.


Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita